



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento Recife, 9 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 9 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Diante desta feita juntada, nos presentes
autos, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 9 de abril de 1952

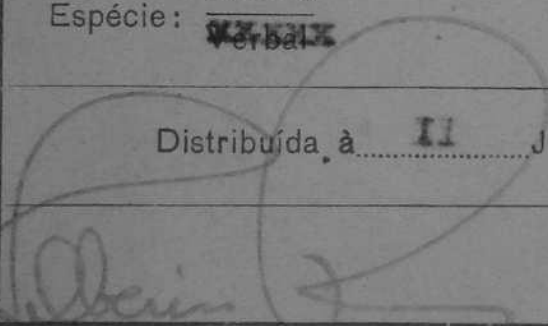
Rosa Dias Costa dos Santos

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1519

Antonio Benedito da Silva		Reclamante
Manoel Pereira Lopes		Reclamado
Local: Recife	Data: 16.11.51	N.º 3038
Objeto Av. Previo e Ind.		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

30
1519/51

Antonio Benedito da Silva, brasileiro, solteiro, operário, residente á rua Manoel Trajano da Silva ¹³⁹ -139 Afogados, nesta cidade, portador da carteira profissional nº 20452 serie 52, vem com a presenta reclamar contra a firma construtora - Manoel Pereira Lopes, com escritorio á rua José de Holanda, 481, - nesta Capital pelos seguintes motivos:

- a) Que foi admitido nos serviços do reclamado em 22 de Setembro de 1948 e demitido sem justa causa em 10 de Setembro do corrente ano;
- b) Que muito embora não tivesse justa causa para que fosse rescindindo o seu contrato de trabalho, não recebeu o reclamante indenização e aviso previo;
- c) Que ainda durante o tempo que prestou seus serviços ao reclamado não recebeu repouso remunerado, como também não recebeu as ferias do periodo de 50/51;
- d) Que as ferias recebidas e referentes ao periodo de trabalho de 49/50 foi na base de 15 dias, quando a Lei determinava um periodo de 20.

Em face do exposto pede seja a reclamada notificado na forma da Lei para responder aos termos da presentereclamação e afinal seja o mesmo condenado a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 4.540,00 (Quatro mil quinhentos e quarenta cruzeiros, referente ao peidod acima.

Pede deferimento

Recife, 21 de Setembro de 1951

[Handwritten signature]
D. C. L. A. M. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta
e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, ANTONIO BENEDITO DA SILVA, acomp. do advoga-
do Dr. Lourival Nogueira Lima.

Representação se houver

e o reclamado MANOEL PEREIRA LOPES, repr. pelo Sr. Manoel Pereira Lopes
Junior, acomp. do seu adv. Dr. Alfredo Vieira, e depois de ouvidos, na

Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao Reclamante, dentro de cinco dias, a im-
portancia de Cr. \$ 2.500,00, ficando com esse pagamento liquidada
a presente reclamação e todos os direitos existentes entre o Re-
clamante e o Reclamado, tendo por objeto o contrato de trabalho.
Custas de Cr. \$ 177,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo
Reclamado.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

8
20

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas
as partes.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Reclamado

Reclamante

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade do Recife, as 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante ANTONIO BENEDITO DA SILVA, pessoalmente (representação, quando houver) e o Reclamado MANOEL PEREIRA LOPES, repr. pelo Sr. Manoel Pereira Lopes Junior (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~entre as partes~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 177,50, inclusive a taxa de educação e saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Dias Conde dos Santos
Chefe de Secretaria

Reclamante

Manoel Pereira Lopes Junior
Reclamado